



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020

Edição 1921
07 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecky Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº. 475/2020

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 5848/2020.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Hilário Witchemichen Filho, Cristiano Cristo e Efraim Kos, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Hilário Witchemichen Filho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 476/2020

Designa membros para comporem a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e considerando as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os membros a seguir nominados para comporem a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil:

I.	Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Claudia Regina Gaiocz Suplente: Maria Alice Gomes
II.	Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Titular: Ubiratan Durski Suplente: Maria Inez Bobrivetz
III.	Representantes da Secretaria Municipal de Cultura Titular: Sandra Mara Viana Sureke Suplente: Joelson Alves
IV.	Representantes da Secretaria Municipal Educação Titular: Joanice Chomen Klosz Suplente: Terezinha Mazur



V.	Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Titular: Daniel Gustavo Welter Finger Suplente: Antonio Becher Filho
VI.	Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico Titular: Maria Eduarda Charnei Suplente: Cecília Prusnal
VII.	Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Érica Moleta Bini Suplente: Silvío César Machado
VIII.	Representantes do Conselho Tutelar Titular: Josimar Neves Suplente: Alexandre Guimarães
IX.	Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Titular: Andréa A. E. Mendes Pontarolo Suplente: Boris Kopanski
X.	Representantes da Rede Estadual de Ensino Titular: Moacir Bortolozzo Suplente: Elizete Preslak Bortolozzo
XI.	Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) - Escola do Campo Titular: Andrieli Alves da Cruz Santin
XII.	Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) - Escola da Cidade Titular: Januário Kolitski
XIII.	Representantes da Polícia Civil Titular: Giovanni Erddmann da Silva Suplente: Maurício Mysko
XIV.	Representantes da Polícia Militar Titular: Walla Souza Adairalha Suplente: Emerson Kafka
XV.	Representantes da Agência do Trabalhador Titular: José Pereira Avelar Suplente: Marcio Benito
XVI.	Representantes Entidades - APAE Titular: Denise Uhren Suplente: Eldison Kuchla
XVII.	Representantes Entidades - SOS Titular: Inês Petel Maier Suplente: Marlene Taborda

Art. 2º. Caberá a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação e nas ações estratégicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil de crianças e adolescentes, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da Administração Pública ou das Três Esferas do Poder Público e sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração do plano municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

IV – mapear, conhecer e acompanhar os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

V – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VI – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;

VII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes denúncias, proposições sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

VIII – contribuir com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil

em âmbito Municipal;

IX – acompanhar as informações disponibilizadas no sistema da rede SUAS para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

X – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; CECAD, CAGED, IBGE, IPARDES entre outros.

XI – manter permanente interlocução com o gestor Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com a integração PETI, PBF (Programa Bolsa Família), PSB (Proteção Social Básica) e PSE (Proteção Social Especial); os casos de indivíduos ou famílias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI;

XII – manter frequência de uma reunião bimestral para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 473, de 11/09/2020.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020

O município de Prudentópolis, através do Dep. De Licitação, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico sob nº 092/2020, tendo por a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Prudentópolis, no valor total de **R\$ 931.200,00 (Novecentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, que seria realizado no dia 15 de setembro de 2020, fica SUSPENSO devido ao pedido de impugnação, para análise e possíveis alterações, caso sejam necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame, e disponibilizado no site oficial do Município bem como seu aviso publicado nos veículos oficiais de comunicação que exige a Lei.

Em, 14 de setembro de 2020.

Vanessa Ap. BecherSass
Pregoeira

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 297/2020, a qual tem por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo, destinados a diversas secretarias”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 103/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço/Contrato devidamente assinados, inclusive pelos testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitan-



te a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 297/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 14 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 298/2020, a qual tem por objeto o "Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo, destinados a diversas secretarias", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 103/2020 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço/Contrato devidamente assinados, inclusive pelos testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 298/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 14 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná,

peessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, resolve CANCELAR UNILATERALMENTE o Contrato nº 019/2020 celebrada com **UNIVERSO DAS IRRIGAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 30.275.426/0001-19, estabelecida na Avenida Mestre Alfredo Barbosa, nº 213, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba - MG, CEP 39.442-230, fone: (38) 3821-9000, email: universodairrigacao@gmail.com, representada pelo Sr. Jean Fernandes Prado, portador do RG nº MG-21.010.126 e inscrito no CPF nº 737.625.395-53, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou o Contrato nº 019/2020 em 28 de janeiro de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 155/2019, tendo por objeto aquisição de materiais hidráulicos para a Rede de Saneamento Rural na localidade de Vista Alegre.

Ocorre que não cumpriu com os prazos de entrega das mercadorias - TUBOTubo PVC 50mm, Barra de 06M, Água fria classe I -, o que tem causado inúmeros transtornos à Administração. Devidamente notificada, deixou decorrer o prazo sem apresentar justificativas.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, opera-se a partir desta data o cancelamento do Contrato nº 019/2020 formalizada com a empresa **UNIVERSO DAS IRRIGAÇÕES EIRELI ME**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado em razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 78, incisos I, IV, XII e artigo 79, I da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2020.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Despacho nº 096/2020

Processo nº 3553/2019

Pregão Eletrônico nº 025/2019

ARP nº 059/2019

Assunto: Aplicação de sanções

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MARCONDES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, tendo em vista que não deu atendimento ao prazo de entrega das mercadorias solicitadas através da RE 1945-19.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia deixou de se manifestar.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso.

Em sede recursal alegou que o atraso ocorreu em virtude de que a empresa na semana anterior ao recebimento da ordem de compra, pegou fogo, queimando parcialmente a serraria, o que culminou por causar alguns transtornos na parte de serragem.

Após análise jurídica, houve indicação de que sejam aplicadas as multas de advertência e multa.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, reformo a manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, para que seja aplicada apenas a penalidade de advertência, visto que o atraso foi de 3 (tres) dias e o valor da multa resta irrisório, qual seja, R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), e DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, I da ARP nº 059/2019.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Despacho nº 098/2020

Processo nº 9407/2020

Pregão Presencial nº 139/2018

ARP nº 465/2018

Assunto: Aplicação de sanções

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **M.E. OYAMADA COMERCIAL ME**, tendo em vista



que deixou de promover a entrega dos itens solicitados através da RE 4403/2019.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e suspensão, sendo que em sede de Defesa Prévia deixou de se manifestar.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de multa e suspensão, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso.

Em sede recursal alegou que o atraso ocorreu em virtude de falha humana e acesso ao endereço eletrônico.

Após análise jurídica, houve indicação que em razão do princípio da proporcionalidade, seja convertida a aplicação da penalidade de suspensão em advertência e seja mantida a penalidade de multa.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, reformo a manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, e DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I;
- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §2º, da ARP nº 465/2018 de 20% do valor contratual da parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor total R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços sob nº 212/2020

Partes: Município de Prudentópolis e Jocelia de Almeida Schoma & Cia Ltda

Pregão Eletrônico nº 053/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

Ficam inclusos os veículos, conforme abaixo:

Lote	Descrição do produto/serviço
01	MONTANA, PLACAS BEG 7A58, DB 840
01	MONTANA, PLACAS BEG 7A59, DB 841

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 11 de setembro de 2020.

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 223/2019

Partes: Município de Prudentópolis e Associação de São Basílio Magno

Dispensa de Licitação nº 068/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência até 03 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 31 de agosto de 2020.

CONTRATO Nº 062/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 SENAC/PR/Nº 2880/2019

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PRUDENTÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/ME sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, n.º 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF/ME sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei n.º 8621 de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Prudentópolis**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.541.088/0024-33, localizado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, n.º 777, CEP 84.400-000, fone (042) 3446-6110, representada pelo seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador do RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/ME 061.315.149-68, firmam este **Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 062/2019** (SENAC/PR/Nº 2880/2019) com dispensa de licitação conforme processo nº 020/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado em 22 de março de 2019, sem, no entanto, realizar o curso abaixo indicado, previsto no item "2" da tabela constante na Cláusula Segunda -Do Valor, do contrato original, a saber:

MANEJO DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS		
Objetivo: Refletir sobre o manejo das infecções sexualmente transmissíveis.		
Conteúdo: Sinais e sintomas, estadiamento em geral. Sífilis adquirida. Sífilis em gestante. Sífilis congênita. Protocolo de hepatites virais B e C. Acidente de trabalho com exposição a material biológico - conduta. Carga Horária: 8 (oito) hrs Total de Vagas: 50 (cinquenta)		R\$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO

A presente rescisão de contrato realiza-se de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes, sendo que, neste ato, dão-se por reciprocamente quitadas, nada mais devendo ser pago pelo CONTRATANTE ou realizado pelo CONTRATADO.

E, por estarem de pleno acordo quanto ao aqui convenicionado, firmam este Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 062/2019 (SENAC/PR/Nº 2880/2019) com dispensa de licitação conforme processo nº 014/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os devidos efeitos legais.
Prudentópolis, 20 de junho de 2020.

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 126/2020

Partes: Município de Prudentópolis e MajLab – Comércio e Manutenção de Equipamentos para laboratório LtdaEpp

Inexigibilidade nº 024/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tendo em vista o contido no protocolo nº 5569/2020, procede-se à elaboração do presente Termo Aditivo a fim de realizar a correção dos valores Contratados via Inexigibilidade nº 024/2020, pois após interpretação equivocada do orçamento apresentado pela Con-

tratada, a quantidade inserida foi de uma unidade, sendo que o correto seria um contrato anual com valores pagos mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica acrescido o valor contratado em R\$ 9.955,00 (Nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais), acrescendo da seguinte forma o objeto:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unit R\$	Preço total R\$
LOTE: 002	1	3 atendimentos corretivos, 2 atendimentos preventivos em rota e 1 kit valor para o aparelho BS240.	Mensal	11	905,00	9.955,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 20 de Agosto de 2020.

DESPACHO Nº 093/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico: 099/2020

Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de caminhão muncck.
Despacho referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CJL – PODAS & REMOÇÃO DE ÁRVORES LTDA.

Diante das razões de fato e de direito expostas pela recorrente, contrarrazões apresentadas pela interessada, e com referência ao parecer emitido pelo assessor jurídico, decido finalmente por, CONHECER o recurso administrativo interposto pela recorrente, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NÃO CONCEDER PROVIMENTO, devendo ser mantida a decisão da Pregoeira com a consequente declaração da empresa CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA como vencedora do certame.

Desta forma encaminho ao Departamento de Licitação para providências.

Em, 04 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços sob nº 151/2020

Partes: Município de Prudentópolis e Paulo Gaiocha Climatizações de Ambientes ME

Pregão Presencial nº 027/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Percentual de Reequilíbrio	Preço unitário
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 17.000 BTUs	Komeco	21,97%	R\$ 3.019,98
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO: 9.000 BTU's	Komeco	4,85%	R\$ 1.567,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 08 de setembro de 2020 produzindo efeitos desde 25 de junho último.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **MARIA JANISLEI VOLSKI ME**, convocada a assinar o Contrato nº 204/2020 para a presente licitação tem por objeto a "contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia, em regime de empreitada por preço global, regime de execução imediata, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamen-

tos, consistente na Execução de obra de calçada na Rua Cândido de Abreu, frente ao Santuário Nossa Senhora das graças, considerando-se as especificações contidas no Termo, Edital, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais ANEXO(s)", referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 204/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 14 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomar ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

11276/2019 - 11277/2019 DIFUSÃO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 010/2020

Motivação: Art. 24, II, Lei 8666/1993

Objeto: Gás de cozinha P-13

Fornecedor: JDS Distribuidora de Gás e Água Mineral LTDA, CNPJ nº 07.969.027/0001-36

Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Prazo: doze meses

Data: 14/09/2020





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br